



# **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao pedido de impugnação efetuado por determinada empresa ao Edital do Pregão Presencial nº 85/2.015, que objetiva o registro de preços para aquisição de kits de uniforme escolar, destinados aos alunos das unidades escolares da rede municipal de Educação, Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

### **D) DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**Resposta:** A Administração Pública tem como uma de suas bases a Lei nº. 8.666/93, a qual, menciona as exigências para que as licitações se realizem adequadamente, do início ao fim, dispondo o art. 87 da referida Lei as sanções para as hipóteses de inadimplemento por parte da Contratada, dentre as quais: “II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Embora disponha a pena de multa, a referida norma não fixa valores e porcentagens, portanto, trata-se de encargo da Administração fixá-los, observando o Princípio das Cláusulas Exorbitantes, o qual é comum nas relações que envolvam contratos administrativos.

O mencionado Princípio confere prerrogativas à Administração, que a colocam em caráter de supremacia face ao contratado, para que seja garantido o interesse público, o qual se sobrepõe ao interesse particular.

Portanto, não se altera o Edital, vez que ao fixar o percentual ora disposto, a Administração busca resguardar a Supremacia do Interesse Público e deixar claro que os Contratos firmados devem ser adimplidos nos prazos estipulados, sob pena das sanções cabíveis previstas em Edital e Instrumento Contratual, as quais, além de visar punir Contratados inadimplentes, buscam afastar empresas intencionadas em descumprir com o solicitado.

Mantem-se a data de abertura do processo licitatório em 08/07/2015, a partir das 08:00 h .

Birigui/SP, 03 de julho de 2.015.

Gabriel de Castro Pereira

Pregoeiro Oficial